



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
Gabinete da Prefeita

LEI N.º 1.290/2017, de 18 de julho de 2017.

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo.”

A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei e eu a sanciono e promulgo:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, CMT, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente em âmbito municipal, para atuar nas questões referentes ao Turismo e seu desenvolvimento no Município de Turuçu.

Art. 2º- Compete ao Conselho do Turismo, deliberar sobre as questões de fomento deste seguimento da administração pública, projetar, discutir, indicar a busca de recursos públicos e ajudar a secretaria competente a melhor alocar os investimentos.

Parágrafo Único - Ao CMT, compete opinar em caráter deliberativo sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- I) Incentivar, promover e divulgar atividades ligadas ao turismo no Município;
- II) Promover ou executar debates, cursos e oficinas ligados a temas voltados a atividade turística;
- III) Realizar atividades em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;
- IV) Estimular melhorias e a construção de novos estabelecimentos ligados ao turismo, em conjunto com o Poder Público e a iniciativa privada;
- V) Executar, em conjunto com a Secretaria competente, o Plano Municipal de Turismo;
- VI) Desenvolver ações de conscientização da população, referente a importância do Turismo na economia do Município;
- VII) Dinamizar as estruturas turísticas existentes como a Casa da Pimenta e outros;
- VIII) Definir as prioridades na área de turismo em conjunto com a municipalidade, bem como o controle de sua execução;
- IX) Estabelecer critérios para a programação de eventos e sua execução financeira, bem como fiscalizar e monitorar a movimentação e aplicação dos recursos na área do turismo;
- X) Debater e assessorar o Poder Público em quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, bem como os que lhe forem submetidos pela Administração Municipal, iniciativa privada e comunidade em geral;
- XI) Definir as prioridades na área do Turismo, bem como o controle da sua execução;
- XII) Estabelecer critérios para a programação e para as execuções financeiras, assim como, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos na área de Turismo.

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 19/07/2017
A 19/08/2017

Fuamora

Art. 3º- O Conselho Municipal de Turismo, será composto, por três membros, representantes da administração pública municipal e três membros representantes, da sociedade civil e o mesmo número de suplentes.

Parágrafo Único - A nomeação dos membros titulares e suplentes será formalizada por ato do executivo, onde:

- I) 03 (três) serão da Administração Municipal;
- II) 03 (três) serão representantes da sociedade civil.

Art. 4º - O regimento interno do conselho municipal de Turismo, será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias , após a promulgação desta lei, submetendo-se a homologação pelo chefe do executivo.

Art. 5º- Os membros do Conselho terão mandato por (03) três anos, quando deverá ocorrer nova eleição.

Art.6º- O plenário do CMT elegerá, através do voto e entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 7º- Compete ao Presidente, Vice-Presidente e ao Secretário do CMT, coordenar os trabalhos do Conselho e representá-lo externamente quando necessário assim como outras disposições previstas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º- O CMT, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data e hora determinadas pelo Plenário do Conselho.

§ 1.º Quando necessário, o Presidente do Conselho e/ou 1/3 (um terço) dos seus membros poderão convocar Assembleias Extraordinárias.

§ 2.º De cada reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3.º Os trabalhos da reunião serão secretariados pelo Secretário do CMT.

Art. 9º- Todas as reuniões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 10 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 18 de julho 2017.


SELMIRA MILECH FERENBACH
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.


Marta Bauer Crespo
Assessora Jurídica